DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10065/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/21018/2015
PROTOCOLO	: 1653616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DE TERMO ADITIVO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 14/15* celebrado entre o *Município de Bandeirantes/MS* e a empresa de pequeno porte *Tavares e Soares Ltda.*, para a aquisição de gêneros alimentícios no valor global de R$59.120,00 (cinquenta e nove mil cento e vinte reais).

Por meio do Ofício nº 271/15 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato, oriundo do *Pregão Presencial nº 06/15* julgado regular por meio do Acórdão 01 – 1024/16 (TC 21116/15), e posteriormente remeteu os documentos referentes à execução financeira.

O processo seguiu para a 5ª Inspetoria, que apontou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, intimando o jurisdicionado através dos termos de f. 32 e 41, sendo que em resposta o Ordenador enviou o ofício acostado à f. 38 e em seguida a documentação pertinente à execução financeira.

Em nova apreciação a equipe da Divisão de Fiscalização emitiu a análise para fins de intimação de f. 52 e em resposta vieram os documentos de f. 61.

Novamente, a equipe técnica analisou os documentos e concluiu que a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira atenderam aos regramentos legais internos e externos, inclusive quanto ao respeito ao prazo de envio da documentação a esta Corte, conforme orienta a Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 23992/18 – f. 158).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato, do aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 9185/20 de f. 176.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$75.331,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (27/09/2011) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado, o presente processo diz respeito à formalização do *Contrato nº 14/15,* decorrente do *Pregão Presencial nº 06/15*, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do *Município de Bandeirantes/MS*.

O contrato em comento foi celebrado com a empresa vencedora do certame – *Tavares E Soares Ltda. ME* -, no valor de R$ 59.120,00 (cinquenta e nove mil cento e vinte reais), e sua formalização seguiu os ditames legais, contendo, inclusive, as cláusulas obrigatórias insertas nos incisos do artigo 55 da lei nº 8.666/93.

A publicação do seu extrato ocorreu através do Diário Oficial dos Municípios nº 8897 de 2015, conforme faz prova o documento de f. 11 em consonância com a determinação contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

O aditamento foi celebrado para acrescer ao contrato o valor de R$14.780,17 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e dezessete centavos) e a para sua formação foram contempladas as etapas previstas em lei, a exemplo da

justificativa (f. 24), da emissão de empenho (f. 30 e ss) e seu extrato foi publicado, como faz prova o documento de f. 29.

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 59.120,00
1º TERMO ADITIVO	-	R$ 14.780,17
VALOR FINAL DO CONTRATO	-	R$ 73.900,87
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 73.900,87
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 36.875,78
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 37.025,09
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 37.025,09
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 37.025,09

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 120, incisos II e III, c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução nº 98/18, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 14/15,* do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o *Município de Bandeirantes/MS* e a empresa de pequeno porte *Tavares e Soares Ltda.*, estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator